Armamar
MUNICÍPIO
Terra de Emoções

ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE ARMAMAR







PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARMAMAR E A ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE ARMAMAR

NOVEMBRO 2026

PREÂMBULO

Entre:

Município de Armamar, com sede na Praça da República, 5110-127 Armamar, com o número de pessoa coletiva 506843190, aqui representado por Márcio Paulo Carrulo Morais, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

e

AFA - Associação de Fruticultores do Concelho de Armamar, com sede no Mercado Municipal, Av. 8 de Setembro, 5110-121 Armamar, com o número de pessoa coletiva 503236667, aqui representada por José Augusto Ferreira Osório, na qualidade de Presidente da Direção

- Considerando que a fruticultura constitui uma atividade de reconhecida importância económica, social, cultural, patrimonial e paisagística no concelho de Armamar, assumindo particular relevância na identidade e na memória coletiva das suas comunidades;

- Considerando o conhecimento e a experiência acumulados pela Associação de Fruticultores do Concelho de Armamar, doravante designada por AFA, relativamente à produção frutícola, aos produtores, às variedades, às práticas agrícolas e à evolução da atividade no território;

- Considerando que o Município de Armamar, através das suas áreas de Cultura, Turismo e Património, desenvolve iniciativas de valorização da identidade local, da memória coletiva, do património e dos recursos endógenos do concelho;

- Considerando a importância de preservar e valorizar os saberes, práticas, memórias e paisagens associados à fruticultura, promovendo a sua transmissão às novas gerações e a sua valorização enquanto recursos culturais, patrimoniais e turísticos;

- Considerando o interesse comum em aprofundar e estruturar a colaboração já existente entre o Município de Armamar e a AFA, nomeadamente no âmbito da Feira da Maçã, alargando-a a outras iniciativas de interesse comum;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece os termos gerais de colaboração entre o Município de Armamar e a Associação de Fruticultores de Armamar, tendo em vista a valorização, promoção, preservação e divulgação da fruticultura e da maçã enquanto elementos identitários, económicos, culturais, patrimoniais, paisagísticos e turísticos do concelho de Armamar.

A colaboração prevista no presente Protocolo poderá concretizar-se através do desenvolvimento conjunto de projetos, iniciativas e ações nas áreas da Cultura, Turismo, Património, Educação, Desenvolvimento Local e valorização dos recursos endógenos.

CLÁUSULA 2.ª

(Objetivos)

Constituem objetivos do presente Protocolo:

a) Reforçar a cooperação institucional entre o Município de Armamar e a AFA;

b) Valorizar a fruticultura enquanto elemento integrante da identidade e do património cultural e paisagístico de Armamar;

c) Preservar, estudar e divulgar a história e a evolução da produção frutícola no concelho;

d) Promover a recolha, salvaguarda e transmissão de saberes, práticas, técnicas, tradições e memórias associados à atividade frutícola;

e) Valorizar a memória oral e os testemunhos dos produtores e de outras pessoas com conhecimento relevante sobre a evolução da fruticultura no território;

f) Contribuir para a recolha, organização e valorização de documentação, fotografias, objetos, instrumentos e outros elementos relacionados com a atividade frutícola;

g) Apoiar a criação, desenvolvimento e valorização do Centro Interpretativo da Maçã;

h) Promover a transmissão intergeracional dos conhecimentos e saberes associados à fruticultura, nomeadamente junto da comunidade escolar e das novas gerações;

i) Promover os produtores e os produtos locais enquanto recursos de valorização económica e turística do território;

j) Valorizar a paisagem dos pomares enquanto elemento distintivo e recurso de interesse cultural, patrimonial e turístico;

k) Desenvolver produtos, experiências e percursos turísticos associados à maçã, aos pomares, à atividade agrícola e à paisagem;

l) Promover a educação e sensibilização para a importância económica, cultural, patrimonial e ambiental da atividade frutícola;

m) Incentivar a valorização de práticas que contribuam para a sustentabilidade da atividade agrícola e para a preservação da paisagem;

n) Desenvolver iniciativas de carácter cultural, educativo, turístico, patrimonial e de desenvolvimento local relacionadas com a maçã e a fruticultura;

o) Reforçar a participação da AFA na organização e dinamização da Feira da Maçã de Montanha;

p) Contribuir para a promoção da identidade e notoriedade da Maçã de Armamar;

q) Estimular a articulação entre produtores, Município, comunidade escolar, agentes culturais, operadores turísticos e outras entidades relevantes;

r) Promover e apoiar iniciativas de formação, sensibilização e capacitação, bem como atividades de âmbito social, cultural, educativo, recreativo e de promoção da saúde e prevenção de doenças;

s) Identificar novas oportunidades de cooperação e projetos suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento económico, cultural e turístico de Armamar.

CLÁUSULA 3.ª

(Áreas de colaboração)

A cooperação entre as partes poderá concretizar-se, designadamente, nas seguintes áreas:

a) Centro Interpretativo da Maçã, através da identificação, recolha, organização, validação e disponibilização de conteúdos relacionados com a história da fruticultura, variedades, técnicas e práticas agrícolas, processos de produção, conservação e comercialização, evolução da atividade e testemunhos dos seus protagonistas;

b) Memória e património imaterial, através da recolha e valorização de testemunhos orais, histórias de vida, práticas tradicionais, saberes, instrumentos e outras manifestações associadas à fruticultura;

c) Feira da Maçã de Montanha, através da colaboração na conceção, organização, programação e dinamização do evento, nomeadamente no que respeita à participação dos produtores e à valorização da atividade frutícola local;

d) Turismo, através da criação e dinamização de produtos e experiências turísticas associados à maçã, aos pomares, à paisagem e à atividade agrícola;

e) Rota dos Pomares de Armamar, enquanto possível produto turístico, cultural e interpretativo, envolvendo produtores, explorações agrícolas, património, paisagem e outros agentes locais;

f) Educação e sensibilização, através da realização de visitas, oficinas, ações pedagógicas, demonstrações e outras iniciativas dirigidas à comunidade escolar e a outros públicos;

g) Património e paisagem, através da identificação e valorização de práticas agrícolas tradicionais, variedades, instrumentos, equipamentos, estruturas, paisagens e outros elementos relacionados com a atividade frutícola;

h) Promoção dos produtores e produtos locais, através da sua integração em iniciativas municipais de promoção cultural, turística e económica;

i) Conteúdos e comunicação, através da colaboração na produção de informação, materiais interpretativos, publicações, conteúdos digitais e outros materiais de natureza cultural, turística e patrimonial;

j) Valorização da Maçã de Armamar, incluindo iniciativas destinadas ao reforço da sua identidade e notoriedade, nos termos legalmente aplicáveis;

k) Sustentabilidade e valorização ambiental, através da sensibilização para a preservação da paisagem agrícola, dos recursos naturais e da sustentabilidade da atividade frutícola;

l) Conhecimento e inovação, através da partilha de conhecimento e da aproximação entre os saberes tradicionais da fruticultura e novas abordagens e práticas;

m) Outras iniciativas que venham a ser consideradas de interesse comum pelas partes.

CLÁUSULA 4.ª

(Compromissos do Município de Armamar)

No âmbito do presente Protocolo, compete ao Município de Armamar, dentro das suas atribuições, competências e disponibilidades:

a) Promover e enquadrar institucionalmente as iniciativas desenvolvidas no âmbito da presente parceria;

b) Integrar a AFA, sempre que adequado, nos projetos municipais relacionados com a maçã, a fruticultura, a Cultura, o Turismo, o Património e o Desenvolvimento Local;

c) Articular com a AFA a preparação e concretização das iniciativas previstas no presente Protocolo;

d) Apoiar a divulgação das iniciativas desenvolvidas conjuntamente;

e) Promover a valorização e divulgação dos conhecimentos, informações e conteúdos disponibilizados pela AFA nos projetos municipais em que sejam integrados;

f) Criar condições para a participação da AFA em projetos e iniciativas municipais relacionados com a valorização da fruticultura;

g) Avaliar, conjuntamente com a AFA, novas oportunidades de colaboração e projetos de interesse comum;

h) Promover, sempre que adequado, a articulação com outras entidades públicas, privadas, educativas, culturais, turísticas ou associativas cuja participação possa contribuir para a concretização dos objetivos do presente Protocolo.

CLÁUSULA 5.ª

(Compromissos da Associação de Fruticultores de Armamar)

Compete à AFA, dentro das suas atribuições e disponibilidades:

a) Disponibilizar o seu conhecimento técnico e experiência no domínio da fruticultura para apoio aos projetos desenvolvidos pelo Município;

b) Colaborar na identificação, recolha e validação de informação e conteúdos relacionados com a história e evolução da fruticultura em Armamar;

c) Apoiar o Município na identificação de produtores, explorações, práticas, variedades, instrumentos, testemunhos e outros elementos relevantes para projetos de valorização cultural, patrimonial e turística;

d) Colaborar na recolha e valorização de testemunhos, memórias e saberes relacionados com a atividade frutícola;

e) Apoiar a criação, desenvolvimento e validação de conteúdos destinados ao Centro Interpretativo da Maçã e a outros projetos municipais relacionados com a fruticultura;

f) Colaborar na dinamização de visitas, ações pedagógicas, experiências turísticas e outras iniciativas relacionadas com a atividade frutícola;

g) Participar na organização e dinamização da Feira da Maçã de Montanha, nos termos que venham a ser definidos anualmente entre as partes;

h) Promover, junto dos seus associados, a participação nas iniciativas desenvolvidas no âmbito da presente parceria;

i) Colaborar na valorização e divulgação dos produtos e produtores locais;

j) Apoiar a identificação de locais, explorações e recursos suscetíveis de integrar projetos de turismo cultural, agrícola e de natureza;

k) Colaborar em iniciativas destinadas à valorização da identidade e notoriedade da Maçã de Armamar;

l) Participar noutras iniciativas culturais, educativas, patrimoniais e turísticas promovidas pelo Município que se enquadrem nos objetivos do presente Protocolo;

m) Promover a articulação com os seus associados sempre que a concretização das iniciativas o justifique.

CLÁUSULA 6.ª

(Organização e concretização das iniciativas)

As iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo serão objeto de articulação prévia entre as partes.

Sempre que a natureza da iniciativa o justifique, poderão ser definidos planos de ação específicos, nos quais serão estabelecidos os respetivos objetivos, responsabilidades, calendário, meios necessários e demais condições de execução.

A participação da AFA na organização da Feira da Maçã de Montanha será concretizada através de articulação específica entre as partes, podendo ser definidos anualmente os respetivos contributos e responsabilidades.

A realização de qualquer iniciativa dependerá das condições técnicas, logísticas, financeiras e legais necessárias à sua concretização.

CLÁUSULA 7.ª

(Recursos financeiros)

O presente Protocolo não implica, por si só, qualquer transferência financeira entre as partes.

A realização de ações que impliquem encargos financeiros ou a atribuição de apoios financeiros ou de outra natureza será objeto de decisão e formalização autónoma, nos termos legalmente aplicáveis e mediante disponibilidade orçamental.

A celebração do presente Protocolo não confere, por si só, à AFA qualquer direito à atribuição de apoio financeiro ou outro apoio municipal.

CLÁUSULA 8.ª

(Conteúdos, direitos de utilização e propriedade intelectual)

Os conteúdos, informações, testemunhos, documentos, imagens e demais materiais disponibilizados pela AFA no âmbito do presente Protocolo serão utilizados pelo Município para as finalidades relacionadas com os projetos e iniciativas objeto da presente parceria.

Sempre que estejam em causa conteúdos ou materiais sujeitos a direitos de autor ou outros direitos de propriedade intelectual, a respetiva utilização, reprodução, adaptação ou divulgação será efetuada nos termos legalmente aplicáveis e, quando necessário, mediante autorização dos respetivos titulares.

As partes comprometem-se a identificar, sempre que adequado, a origem e autoria dos conteúdos utilizados.

A disponibilização de conteúdos pela AFA não determina, por si só, a transmissão da respetiva titularidade para o Município.

CLÁUSULA 9.ª

(Proteção de dados pessoais)

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação nacional aplicável, sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo impliquem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA 10.ª

(Responsabilidade e condições de segurança)

Cada parte é responsável pelos atos e atividades que diretamente organize ou promova, nos termos legalmente aplicáveis.

Sempre que as iniciativas envolvam visitas a explorações agrícolas, participação de menores, acesso a instalações privadas ou atividades que possam envolver riscos específicos, serão previamente definidas as respetivas condições de segurança, acompanhamento e responsabilidade.

Quando legalmente exigível ou adequado à natureza da iniciativa, serão assegurados os seguros necessários à sua realização.

CLÁUSULA 11.ª

(Divulgação e comunicação)

As partes comprometem-se a promover a divulgação das iniciativas realizadas no âmbito do presente Protocolo, fazendo referência à parceria institucional sempre que tal se revele adequado.

A utilização das designações, logótipos ou outros elementos identificativos de cada uma das partes deverá respeitar as respetivas regras de identidade e comunicação institucional.

CLÁUSULA 12.ª

(Acompanhamento)

Cada uma das partes designará um interlocutor responsável pelo acompanhamento da execução do presente Protocolo.

Compete aos interlocutores acompanhar as ações desenvolvidas, promover a articulação entre as partes, avaliar os resultados alcançados e identificar novas oportunidades de colaboração.

Sempre que se revele necessário, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento entre representantes das partes.

CLÁUSULA 13.ª

(Autonomia das partes)

O presente Protocolo não estabelece qualquer relação de representação, mandato, associação, sociedade, agência ou vínculo laboral entre as partes.

Cada uma das partes mantém a sua autonomia jurídica, administrativa e financeira, respondendo pelos atos que pratique no âmbito das suas competências.

O presente Protocolo não implica delegação de competências ou transferência de poderes públicos entre as partes.

CLÁUSULA 14.ª

(Não exclusividade)

O presente Protocolo não confere a qualquer das partes qualquer direito de exclusividade, podendo ambas estabelecer outras parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que tal não prejudique o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 15.ª

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de três anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes.

A denúncia deverá ser comunicada à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias.

A denúncia não prejudica a conclusão das iniciativas que se encontrem em curso, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 16.ª

(Alterações)

O presente Protocolo poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante documento escrito e assinado pelos respetivos representantes.

CLÁUSULA 17.ª

(Cessação)

O presente Protocolo poderá cessar por acordo entre as partes ou por incumprimento grave das obrigações nele estabelecidas.

A cessação do Protocolo não prejudica a conclusão das iniciativas que se encontrem em curso, sempre que tal seja possível e acordado entre as partes.

CLÁUSULA 18.ª

(Disposições finais)

As partes comprometem-se a atuar de boa-fé, em estreita articulação e cooperação, procurando assegurar a concretização dos objetivos definidos no presente Protocolo.

As matérias não previstas no presente instrumento serão objeto de acordo entre as partes, respeitando a legislação aplicável.

O presente Protocolo não prejudica as competências próprias de cada uma das partes.

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando um na posse de cada uma das partes.

Armamar, 17 de novembro de 2026

Pelo Município de Armamar

O Presidente da Câmara Municipal

Pela Associação de Fruticultores de Armamar

O Presidente da Direção